



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº. 2.186, DE 30 DE MARÇO DE 2016.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO  
MENSAL AO AGENTE COMUNITÁRIO DE  
SAÚDE (ACS) E AO AGENTE DE COMBATE  
ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro mensal ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE), desde que em exercício pleno de suas atividades.

**Parágrafo único-** O incentivo que trata o caput deste artigo está vinculado a Portaria nº 008/2016/GBSES que instituiu o incentivo financeiro estadual, a título de bonificação, para o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE), implantados nos municípios do Estado de Mato Grosso, visando estimular e intensificar o desenvolvimento das ações voltadas para o enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

**Art. 2º-** O valor do incentivo é de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, e será concedido pelo período de 04 (quatro) meses consecutivos, mediante recursos financeiros que serão transferidos do Fundo Estadual de saúde aos Fundos Municipais de saúde, nas competências de fevereiro, março, abril e maio de 2016, conforme preconiza o §1º do art. 1º da Portaria nº 008/2016/GBSES.

**Parágrafo único** – Eventual prorrogação do incentivo implementado fica condicionada a edição de nova Portaria pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, não havendo hipótese de prorrogação automática.

**Art. 3º-** O incentivo será utilizado exclusivamente para fins de repasse aos ACS e ACE, como forma de bonificação pela intensificação das ações de controle do vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

**Parágrafo único** – os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, e para fins de indicadores e metas fica estabelecida:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

- Realização de visitas em 100% dos imóveis;
- Redução do índice de infestação predial igual ou menor a 1%.

**Art. 4º**- O pagamento será feito tomando por base relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que fiscalizará o cumprimento dos critérios que trata o artigo anterior.

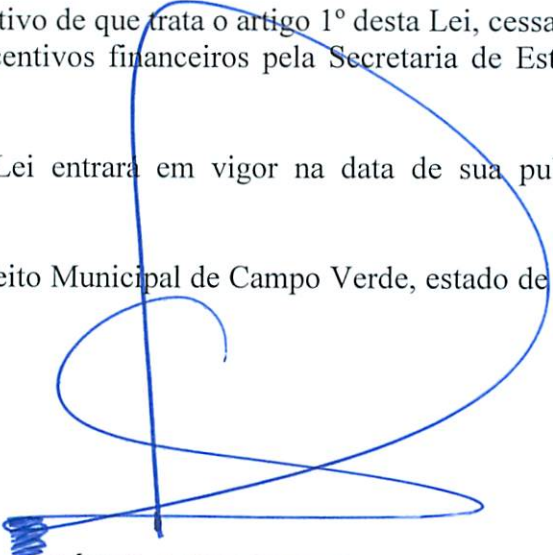
**Art. 5º**- Os valores dos incentivos pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

**Art. 6º**- O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

**Art. 7º** - O incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 30 de Março de 2016.

  
**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

  
**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

---

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**GILMAR ZITO PRATI**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**



serviços: 10 (dez) novos leitos de UTI e exames de espirometria.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Cláusula Quarta e Anexos I e II do Contrato de Gestão n. 002/SES/MT/2011, no Parecer Jurídico n. 0156/ASSESSORIA JURÍDICA/SES/MT/2015 e nas motivações constantes no Processo n. 262783/2013 e apensos.

**EMPENHOS:** 21601.0001.15.008509-1

**DATA DE ASSINATURA:** 04 de maio de 2015.

#### PORTARIA Nº 008/2016/GBSES

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal ar parado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º C e no § 1º do artigo 9º D da Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 1.378, de 09 de julho de 2013 que Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 2.121, de 18 de dezembro de 2015, que altera o Anexo I da Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, para reforçar as ações voltadas ao controle e redução dos riscos em saúde pelas equipes de atenção básica;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade conjunta da União, Estados e Municípios pelo Sistema Único de Saúde quanto à necessidade de integrar ações em processo epidêmicos;

**CONSIDERANDO** o estado de emergência em saúde pública decretado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria Nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de microcefalia no Brasil;

**CONSIDERANDO** o número crescente de casos notificados de Dengue, Chikungunya e Zika vírus, cujo mosquito transmissor é o Aedes aegypti;

**CONSIDERANDO** a alteração no padrão epidemiológico de ocorrências de microcefalia no estado e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

**CONSIDERANDO** que o evento é complexo e demanda esforços conjuntos do Sistema Único de Saúde e demais setores do Poder Público para o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade conjunta do Ministério da Saúde, Estado e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o incentivo financeiro estadual, a título de bonificação, para o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ACS e ACE implantados nos municípios do Estado de Mato Grosso, visando estimular e intensificar o desenvolvimento das ações voltadas para o enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

§ 1º O pagamento da bonificação terá duração de 04 (quatro) meses consecutivos e os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de saúde aos Fundos Municipais de saúde, nas competências fevereiro, março, abril e maio de 2016.

§ 2º O incentivo deve ser utilizado exclusivamente para fins de repasse aos ACS e ACE, como forma de bonificação pela intensificação das ações de controle do vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

**Art. 2º** O valor do repasse do recurso financeiro da bonificação será calculado com base no número de ACS e ACE informado pelo município.

**Art. 3º** A prestação de contas dos recursos recebidos pelos municípios para pagamento da bonificação aos ACS/ACE deverá ser efetuada no Relatório Anual de Gestão - RAG de 2016, conforme dispõe a legislação.

**Art. 4º** A SES/MT promoverá o monitoramento dos indicadores e metas estabelecidos no parágrafo único deste artigo, baseados no trabalho de intensificação das ações de controle do vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika vírus, a ser desenvolvido pelos ACS/ACE, bem como acompanhará o repasse dos recursos financeiros aos ACS/ACE pelos municípios.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica estabelecido que para fins de monitoramento do desempenho das ações realizadas nos meses de fevereiro, março, abril e maio, serão utilizados os seguintes indicadores e metas, conforme Diretriz SNCC nº 1 - Ações de Combate ao Aedes aegypti da Sala Nacional de Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Microcefalia:

Realização de visitas em 100% dos imóveis.

Redução do índice de infestação predial igual ou menor a 1%.

**Art. 5º** Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, levando em consideração o Programa 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde e Ação (PIA/OE) 2522, Fonte 134.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicação, C U M P R A - S E

Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2016

(original assinado)

**EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**

Secretário de Estado de Saúde

\*Republica-se por ter sido incorreto no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 15/01/2016.

#### **EXTRATO DE PORTARIA CONJUNTA Nº. 1059/2015**

Extrato da Portaria Conjunta n. 1059/2015/CGE-COR/SES por meio da qual instaura-se a Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Bruno Almeida de Oliveira, matrícula nº. 251399, com fulcro no artigo 69, da Lei Complementar n. 207/2004 e artigo 3º, da Lei Complementar 550/2014, designa-se os servidores Fabiana Auxiliadora Joaquim Régis, Élvia Lúcia Kuhn Sarmento e Alessandra Auxiliadora Laura Metelo de Siqueira, para apurar supostas irregularidades funcionais descritas nos autos do processo de protocolo n. 456724/2015, que se forem comprovadas o servidor poderá incorrer em infrações disciplinares descritas no artigo 143, incisos I, II, III, VII e IX, e artigo 159, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Cuiabá, 20 de outubro de 2015. **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ** (Secretário de Estado de Saúde) e **CIRO RODOLPHO GONÇALVES** (Secretário-Controlador Geral do Estado)

#### **EXTRATO DE PORTARIA CONJUNTA Nº. 1090/2015**

Extrato da Portaria Conjunta n. 1090/2015/CGE-COR/SES por meio da qual instaura-se Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores Erlita Inez de Lemes, matrícula nº. 118343 e Haackel Sadler de Oliveira, matrícula nº. 96.25, com fulcro no artigo 69, da Lei Complementar n. 207/2004 e artigo 3º, da Lei Complementar 550/2014, designa-se os servidores, Fabiana Auxiliadora Joaquim Régis, Élvia Lúcia Kuhn Sarmento, Alessandra Auxiliadora Laura Metelo de Siqueira para, sob a presidência da primeira, apurar supostas irregularidades funcionais descritas nos autos do processo de protocolo n. 391805/2015, que se forem comprovadas os servidores poderam incorrer em infrações disciplinares infringindo o art. 143, I, II, III, IX, art. 144, I, e art. 159, V, VII, todos da Lei Complementar 04/1990. Cuiabá, 29 de outubro de 2015. **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ** (Secretário de Estado de Saúde) e **CIRO RODOLPHO GONÇALVES** (Secretário-Controlador Geral do Estado)